

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA NA ÁREA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS LICITANTES DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Paulo Lester

plester@iguatemi-ltda.com.br

Universidade Federal de Santa Catarina – SC / Brasil

José Alonso Borba

jalonso@cse.ufsc.br

Universidade Federal de Santa Catarina – SC / Brasil

Fernando Dal-Ri Murcia

fernandomurcia@hotmail.com

Universidade de São Paulo – SP / Brasil

Recebido em 13/02/2007

Aprovado em 05/03/2009

Disponibilizado em 01/12/2009

Avaliado pelo sistema *double blind review*

Revista Eletrônica de Administração

Editor: Luís Felipe Nascimento

ISSN 1413-2311 (versão on-line)

Editada pela Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Periodicidade: Quadrimestral

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader.

RESUMO

Este estudo objetivou analisar as variáveis econômico-financeiras associadas às licitações públicas, na modalidade de concorrência, realizadas pelo governo do Estado de Santa Catarina e como as empresas licitantes comprovam a sua saúde financeira. Na primeira parte do trabalho apresenta-se a revisão de literatura sobre o tema e uma discussão sobre a Lei Federal No. 8.666/93 que trata da qualificação econômico-financeira dos licitantes. Posteriormente, descreve-se a metodologia de coleta e tratamento dos dados oriundos dos editais. Foram analisados 457 editais de licitação, no período de janeiro de 2003 a outubro de 2005, em 16 órgãos da administração estadual, no âmbito dos poderes executivos, legislativo e judiciário. Os resultados desta pesquisa evidenciam que não há congruência entre os critérios adotados pelo governo nos editais de licitação. Percebe-se que os índices contábeis utilizados para avaliar as empresas variam tanto na sua formulação quanto no seu valor para semelhantes objetos licitados. Observou-se que na grande maioria dos editais (60%), o termômetro de insolvência de Kanitz (1974), é o único indicador utilizado para se verificar a situação econômico-financeira das empresas licitantes. Ressalta-se a limitação desse termômetro, na medida em que seus resultados são válidos apenas para amostra utilizada não devendo ser generalizados para outras empresas, em diferentes períodos de tempo.

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA NA ÁREA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS LICITANTES
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Finalmente, o presente trabalho busca contribuir para a construção e para o aperfeiçoamento da pesquisa em administração pública na medida em que discute um tema, incipiente no Brasil: a qualificação econômico-financeira nas licitações públicas.

Palavras-chaves: licitações públicas, variáveis econômico-financeiras, saúde financeira, Estado de Santa Catarina.

TRANSPARENCY AND GOVERNANCE IN THE PUBLIC SECTOR: AN ANALYSIS
OF THE ECONOMIC AND FINANCIAL QUALIFICATION OF COMPETING
COMPANIES IN THE STATE OF SANTA CATARINA

ABSTRACT

This study analyzes the economic-financial variables associated to public bidding, in the competition form, that took place in the State of Santa Catarina as well as how organizations justify their financial condition. First, a literature review is presented as well as a discussion of Federal Law No. 8.666/93 which addresses the economic-financial qualifications of organizations. Following, data collection and analysis methods are described. A total of 457 edicts have been analyzed during the period of January 2003 and October 2005, in the executive, legislative and judiciary ambits. Findings evidence some incongruence on the adopted criterion by the government in the bidding process. Financial ratios used to evaluate companies vary both on their formulation as well as in their rate for similar bidding objects. The great majority of edicts mention the Kanitz's insolvency scale (1974) as the only indication to verify the economic-financial situation of organizations. In conclusion, this study wishes to contribute to the construction and to the improvement of public administration research as it presents an initial discussion about a subject, yet incipient in Brazilian literature: the economic-financial qualification on public bidding.

Keywords: public bidding, economic-financial ratios, financial situation, Santa Catarina.

1 Introdução

Os recentes casos de corrupção e fraude em algumas instituições públicas resultaram na erosão da credibilidade deste setor perante a sociedade. Parece existir um consenso entre pesquisadores da área de organizações, sobre a necessidade de uma maior transparência da gestão pública. Neste sentido, fazem-se necessários estudos sobre as práticas e procedimentos envolvidos no gerenciamento dos recursos públicos.

Pode-se definir a transparência de uma entidade como a acessibilidade às informações institucionais referentes a assuntos que afetem os interesses de seus stakeholders

(TAPSCOTT e TICOL, 2005). No âmbito público, todos os contribuintes podem ser considerados stakeholders e conseqüentemente deveriam ter acesso às informações que julgarem relevantes.

No intuito de contribuir para a discussão do tema gestão pública, esta pesquisa de abordagem exploratória visa conhecer um tema ainda incipiente no âmbito acadêmico: a saúde financeira sob a ótica das licitações. Neste sentido, este estudo se propõe a analisar o conjunto das variáveis denominadas de índices contábeis que estão associadas às exigências para a qualificação econômico-financeira presente nos instrumentos de concorrência pública que selecionam as empresas fornecedoras. O estudo foi realizado no Estado de Santa Catarina no período compreendido entre janeiro de 2003 e outubro de 2005.

Portanto, o intuito deste estudo é o de contribuir na discussão da análise econômico-financeira, limitada pela lei, como meio utilizado para qualificar as empresas nas licitações, através da seguinte indagação:

“Quais são as regras que as entidades do Governo estabelecem acerca da qualificação econômico-financeira em licitação pública, com base nos critérios objetivos oriundos da tradicional análise nesta área, e que permitem apurar a situação da empresa, tendo em vista o cumprimento as obrigações decorrentes especificamente de determinado contrato?”

A hipótese básica considera que as regras, ou o conjunto dos critérios objetivos relativos à qualificação econômico-financeira, presente nos editais de licitação, para objetos similares seja semelhante, isto é, espera-se que em licitações cujos objetos sejam de mesma natureza haja como correspondência, parecidos critérios objetivos para se verificar a capacidade do licitante para aquela situação.

As variáveis são as associadas aos elementos da população, ou seja, aos editais de licitação, e são compostas pelo índice contábil e seu respectivo valor numérico, e as demais exigências descritas em lei, como, entre outras, as de capital social ou patrimônio líquido mínimo e de prestação de garantia de fornecimento.

2 Fundamentação Teórica

A forma de realizar a análise de desempenho empresarial a partir das demonstrações contábeis, e conhecer a situação econômico-financeira de uma entidade, segundo Marion (2002), pode ocorrer tendo por base três pontos fundamentais:

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA NA ÁREA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS LICITANTES DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- Liquidez: para a situação financeira
- Rentabilidade: para a situação econômica
- Endividamento: para a estrutura de capital

Esse tripé permite, ainda, realizar a análise das demonstrações contábeis considerando-se um nível Introdutório, Intermediário e Avançado, conforme o aprofundamento que se deseja de seu grau de complexidade, bastando para isso acrescentar mais indicadores que detalhem e expliquem melhor a situação da empresa, como mostra o quadro 1 a seguir, que expõe os índices para os níveis introdutório e intermediário.	NÍVEL INTERMEDIÁRIO
NÍVEL INTRODUTÓRIO	
LIQUIDEZ (corrente, seca e geral)	Análise do fluxo de caixa
	Necessidade de capital de giros e outros
	Rotatividade (atividade)
ENDIVIDAMENTO (da empresa e do empresário)	Análise da DOAR
	Alavancagem financeira
	Outros índices de endividamento
RENTABILIDADE (da empresa e do empresário)	Lucratividade
	Produtividade e outros
	Modelo Du Pont (ROI/TRIT)

Fonte: Marion (2002)

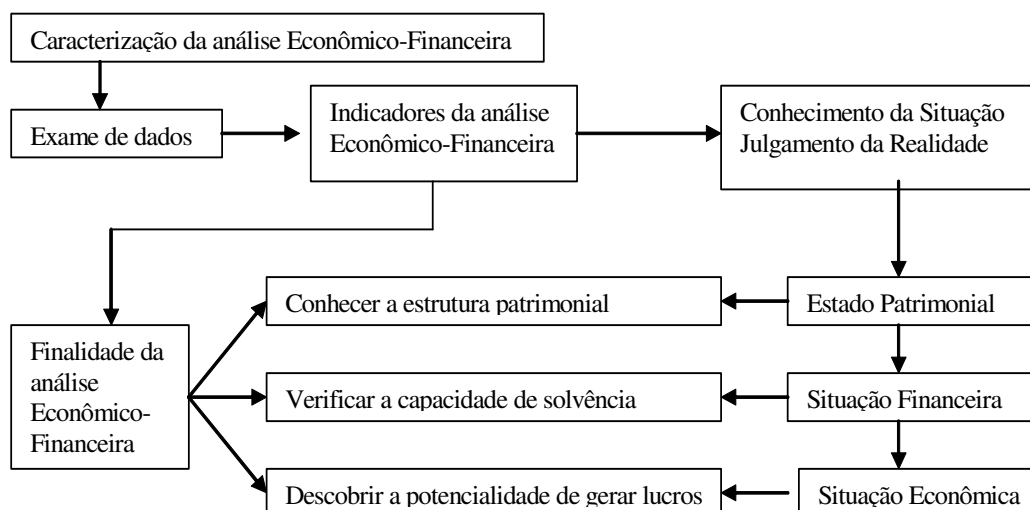
Quadro 1. Níveis de análise das Demonstrações Contábeis

Para o nível avançado, é possível agregar outros indicadores e instrumentos de análise, sendo uma relação não exaustiva apresentada pelo autor, entre os quais: Indicadores combinados (avaliar a empresa ponderando conjuntamente o tripé, dando-se uma nota final); Análise da Demonstração de Valor Agregado (avaliar a capacidade de gerar renda e como esta renda gerada é distribuída); Liquidez Dinâmica (liquidez econômica, patrimonial, etc); Projeções das Demonstrações Contábeis e sua análise; Análise de ajustamento das Demonstrações Contábeis no nível geral dos preços; Análise por meio de Dividendos de Ações e outros indicadores para as empresas de capital aberto com ações cotadas no mercado; Análise das variações de fluxos econômicos versus financeiro; e outros modelos de análise tais como o *Economic Value Added (EVA)*, *Market Value Added (MVA)*, *Balanced Score Card (BSC)*, etc.

Para Benedicto e Leite (2004), as demonstrações contábeis fornecem informações para

serem usadas no processo de tomada de decisão. Os autores apresentam um diagrama da visão geral do processo de análise econômico-financeira, reproduzido a seguir.

Diagrama 1 – Visão geral do processo de análise econômico-financeira.



Fonte: Baseado em Benedicto e Leite (2004)

No estudo dos índices financeiros é preciso, ainda segundo Silva (2004), responder a algumas questões, tais como:

- Como calcular, interpretar e utilizar um índice financeiro?
- Quantos índices financeiros é preciso calcular?
- Qual a importância que deve receber cada um dos índices financeiros?

O autor ressalta que os índices financeiros são as relações entre contas ou grupo de contas das demonstrações contábeis, que têm por objetivo fornecer-nos informações que não são fáceis de serem visualizadas de forma direta nas demonstrações contábeis. E como medida relativa de grandeza, o índice deve permitir entender seu significado para que se possa analisar a relação das partes componentes das demonstrações, permitir também comparar a evolução histórica na empresas estudadas e, numa mesma época, posicionar os índices da empresa em relação a outras da mesma atividade, porte e região geográfica.

A questão relativa à quantidade de índices a serem utilizados é um ponto importante, no qual o analista mais experiente antevê os pontos que tendem a indicar maior vulnerabilidade da empresa. Porém, se uma grande quantidade pode chegar a confundir o usuário, por outro lado uma pequena quantidade pode não ser suficiente para tirarmos conclusões acerca da saúde financeira da empresa.

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA NA ÁREA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS LICITANTES DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A análise de balanços, para Iudícibus (1994) atinge seu maior valor através do cálculo e avaliação do significado dos quocientes, pois a técnica da análise financeira por quocientes é um dos mais importantes desenvolvimentos da contabilidade. Tem por finalidade, ainda de acordo com o autor, inferir o futuro mais do que analisar o passado, sendo o uso dos quocientes, portanto, uma técnica de análise que permite extrair tendências e também comparar com padrões preestabelecidos. Também segundo o autor, a técnica de análise por quocientes possui deficiências resultantes principalmente dos métodos contábeis adotados pelas empresas, e padecem dos efeitos de embelecamento (*window dressing*) das demonstrações, ou seja, as manipulações que são utilizadas com o objetivo de melhorar a aparência dos dados contidos pelas demonstrações contábeis, razão pela qual devem ser depurados pelo analista. Matarazzo (1995) aconselha a adoção do mínimo de quatro e não mais que onze dos índices tradicionais.

2.1 Previsão de Insolvência

No caso específico das licitações públicas, torna-se importante avaliar também se a empresa não se tornara insolvente o que poderia prejudicar o andamento do trabalho para qual foi contratada. Neste sentido, é possível se combinar os índices na busca de um modelo preditivo, explica Marion (2002), citando como exemplo o trabalho desenvolvido no Brasil por Stephen C. Kanitz, destacando o artigo publicado na revista Exame, de dezembro de 1974, com o título “Como Prever a Falência das Empresas”, onde Kanitz, utilizando técnicas estatísticas com os dados dos balanços de empresas que realmente faliram, aplica um modelo matemático (análise de discriminante) que permite avaliar o risco de falência, determinando uma nota, chamada de Fator de Insolvência, a qual se averigua onde está localizada numa escala que vai de sete negativo até sete positivo, denominado de Termômetro de Insolvência e em cujos intervalos está a predição com relação à falência, como se mostra a seguir.

+7	0	-3	-7
INTERVALO DE SOLVÊNCIA (Reduzidas possibilidades de Falência)	PENUMBRA (Situação Indefinida)	INSOLVÊNCIA (Propensão a Falência)	

Fonte: Kanitz (2002)

Quadro 2. Termômetro de Insolvência

Marion (2002) ao apresentar a fórmula do Fator de Insolvência (FI) desenvolvida, REAd – Edição 64 Vol 15 N° 3 setembro-dezembro 2009

ressalta que Kanitz (1974) não explicou como chegou a ela.

FI = 0,05 X1 + 1,65 X2 + 3,55 X3 - 1,06 X4 - 0,33 X5, onde:

- X1 = Lucro Líquido / Patrimônio Líquido;
- X2 = Liquidez Geral;
- X3 = Liquidez Seca;
- X4 = Liquidez Corrente; e
- X5 = Exigível Total / Patrimônio Líquido.

Destaca Marion (2002) que alguns cuidados devem ser tomados na utilização do termômetro, e cita que o modelo é destinado a indústria e comércio, mas não a bancos ou construtoras, ressaltando que não deve ser considerado de maneira isolada, mas sim acompanhado de outros indicadores, como a tendência representada pelos últimos três anos.

É mister salientar que o termômetro de Kanitz foi desenvolvido para uma amostra específica de empresas em um determinado período de tempo. Do mesmo modo, os pesos (coeficientes) de cada índice contábil (X1, X2, X3, X4 e X5) são resultantes da equação discriminante apenas para aquela amostra de empresas, ou seja, mudando-se as empresas, o tempo ou a fórmula de cálculo de cada índice, geraria uma outra equação que apresentaria um Fator de Insolvência (FI) distinto para cada empresa. Consequentemente, empresas classificadas como insolventes poderiam se classificadas como solventes ou vice versa.

Segundo Matarazzo (1995) as fórmulas de previsão de falência começaram após Edwards Altman ter publicado, em 1968, o artigo intitulado “*Financial Ratios, discriminant analysis and the prediction of corporate bankruptcy*”, no *Journal of Finance*, dos Estados Unidos da América do Norte. A conclusão geral é que se trata de um método que prevê, de forma bem ampla, a capacidade de solvência das empresas. De maneira resumida, explica o autor, a análise discriminante aplicada ao estudo das demonstrações contábeis, “através de índices financeiros, indica simultaneamente quais índices utilizar; quais pesos devem possuir os índices e qual o poder de discriminação da função, ou seja, qual a probabilidade de acertos nas previsões de insolvência do modelo”.

Em relação aos resultados obtidos com a utilização da análise discriminante Matarazzo (1995) conclui que seu uso na previsão de insolvência tem levado à resultados não

REAd – Edição 64 Vol 15 N° 3 setembro-dezembro 2009

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA NA ÁREA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS LICITANTES
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

consistentes, ou seja, variando-se a amostra (como aconteceu nos diferentes estudos) chega-se a parâmetros (pesos) e variáveis (índices) completamente diferentes. Isto significa que os modelos ou têm vida curta ou variam muito de acordo com a amostra. Convém, portanto, usá-los com parcimônia e revisá-los anualmente. Salienta ainda, que devem ser usados complementarmente à análise através de índices. Também são apresentados por Matarazzo (1995), outros trabalhos desenvolvidos no Brasil, sendo testes comparativos entre os modelos realizados por Silva e apresentados no livro “*Administração de crédito e previsão de insolvência*”, de 1983, conforme cita Matarazzo (1995), os resultados destes testes são apresentados no quadro 3.

Modelo	% empresas solventes	% empresas insolventes
Kanitz	80	68
Altman	83	77
Elizabetsky	74	63
Matias	70	77
Silva*	90	86

Fonte: Matarazzo (1995)

Quadro 3. Comparativo de diversos modelos de previsão de insolvência.

Alguns pesquisadores brasileiros também vêm desenvolvendo pesquisas acadêmicas que visam analisar a situação econômico-financeira das entidades. Cruz dos Santos (1996) construiu um modelo com utilização da análise discriminante múltipla, para previsão de inadimplência de empresas. Braga et al. (2003) desenvolveu uma proposta que analisa de forma integrada a liquidez e a rentabilidade das empresas, em uma única medida, denominada de Indicador da Saúde Financeira das Empresas (ISEF). Dill e Borba (2005) desenvolveram um modelo baseado na lógica fuzzy para avaliar a rentabilidade das empresas do setor de alimentos listadas na Bovespa.

Já no âmbito internacional, Andres et al. (2004) desenvolveram um modelo baseado nos conceitos dos algoritmos genéticos utilizando índices financeiros para prever a rentabilidade das empresas na Espanha. Canbas, Cabuk e Kilic (2005) propuseram uma metodologia que utilizou índices contábeis para detectar possíveis sinais de problemas financeiros para o setor bancário. Laitinen (2005) utilizou a análise de sobrevivência (*survival analysis*) composta por índices contábeis, tamanho, setor, e tempo de vida da entidade, no intuito de detectar quando a entidade passava para o estado insolvente. Aziz e Humayon (2006) analisaram as diversas metodologias na prevenção de falência e seus respectivos

empíricos em uma amostra de empresas de 10 países.

3 A Qualificação Econômico-financeira Na Lei Nacional das Licitações

Especificamente na área de licitações públicas, os gestores das entidades sob controle do governo nas diversas esferas, estão obrigados, por dispositivo constitucional (artigo 37, inciso XXI) a seguir um regramento especificamente elaborado quando desejarem licitar e contratar, que é a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, denominada Lei das Licitações e dos Contratos. Esta lei regulamenta este dispositivo e estabelece os procedimentos obrigatórios por ocasião das licitações públicas abertas aos interessados.

As entidades sob controle do governo devem expor nos instrumentos de licitação diversas peças, de modo a descrever o objeto que se licita, definir as especificações e evidenciar a relação quantitativa com a exposição completa dos custos considerados. No que se aplica à qualificação econômico-financeira, exigem dos licitantes que apresentem as demonstrações contábeis, as quais possibilitam fornecer a base de dados que exponha a capacidade financeira do licitante, verificando, então, se esta é suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

A Constituição Federal de 1988 dispõe no capítulo VII – Da Administração Pública, na Seção I, art. 37, inciso XXI que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...) [o processo de licitação] somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Brasil, 1988).

A regulamentação do dispositivo constitucional ocorre através da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública no âmbito de todos os poderes, considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei nº 9648 de 27 de maio de 1998.

A Lei das Licitações está estruturada em seis capítulos, que, por sua vez, estão divididos em seções. O capítulo II - Da Licitação, é constituído pela Seção I, que trata das modalidades, limites e da dispensa, pela Seção II, que versa sobre a Habilitação, pela Seção III que dispõe sobre os registros cadastrais, e pela Seção IV, que estipula os procedimentos e julgamentos.

Na seção I, que vai dos artigos 20 a 26, estão definidas as modalidades e os limites entre elas tendo em vista dos valores estimados para a contratação.

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA NA ÁREA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS LICITANTES
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovarem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. As concorrências das compras e serviços são aquelas cujo valor orçado de contratação está acima de R\$ 650.000,00 e para as obras e serviços de engenharia estão as que os valores superam a R\$ 1.500.000,00. As outras modalidades são a Tomada de Preços, Convite, Concurso e o Leilão.

As modalidades por faixa de valores, que são periodicamente revistas pelo poder executivo, diferenciam-se entre si por variação na estrutura procedimental de suas fases e, dado a amplitude com que são regulados, tornam-se mais flexíveis e abrangentes à medida que os valores estimados para a contratação são menores. A administração ainda pode, de acordo com o art. 23, nos casos em que couber convite utilizar a tomada de preços e em qualquer caso a concorrência.

Na seção II – Da habilitação, artigos 27 a 33, estão definidas as regras que os instrumentos de convocação da licitação devem conter, relativas à habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

A qualificação econômica é somente aquela indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, de acordo com a constituição. A Lei nº 8.666/93 regulamenta esse dispositivo, através do artigo 31, limitando a documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira e ao qual o instrumento de convocação se acha estritamente vinculado. As unidades administrativas que utilizam o procedimento de licitação devem fazer constar dos instrumentos públicos de convocação (edital ou carta-convite) quais são os documentos e critérios pelos quais irão julgar e habilitar os interessados.

O artigo 31 da lei 8.666, com a redação incorporada pela lei 8.883/94, está transcrito seguir, uma vez que este dispositivo legal é de suma importância para o presente estudo.

Art. 31- A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Inc. - I balanço social e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas;

Inc. II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da física;

Inc. III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto de contratação.

§ 1º - A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedado as exigências de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º - A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do Art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação de qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplimento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º - O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º - Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º - A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Como é possível depreender pela leitura, a legislação obriga o responsável pela unidade administrativa que deseja contratar, que faça previsão no instrumento convocatório, e justifique plenamente no processo administrativo, os critérios que permitam verificar a boa situação financeira da empresa licitante. Deve contudo, utilizar-se de critérios objetivos através do cálculo de índices e a estipulação de valores contábeis, mas se restringindo aos usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira, e ainda que sejam apenas suficientes para verificar o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

A lei não determina nem especifica quais os índices e valores contábeis devem ser adotados. Os critérios objetivos referidos no § 5º do artigo 31 “...são aqueles fornecidos pela Ciência da Contabilidade. De acordo com Justen Filho (2002) “a partir da análise das demonstrações financeiras é possível fazer inferências acerca da situação de endividamento, rentabilidade, liquidez, etc.”. Contudo, o autor ressalta que “os indicadores extraídos das demonstrações financeiras devem estar aptos a avaliar a capacitação financeira do interessado para execução do contrato”. Nesta mesma linha de pensamento, Pereira Junior (2003, p.373-374) afirma que “os indicadores econômico-financeiros exigidos no ato convocatório terão de ser aqueles indispensáveis para aferir a capacidade financeira do habilitante em face aos

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA NA ÁREA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS LICITANTES
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

compromissos pertinentes ao contrato que decorrerá da licitação.”

Com base nas discussões acima, percebe-se que a utilização de indicadores inapropriados prejudicaria a avaliação da situação econômico-financeira das empresas licitantes. Neste sentido, empresas insolventes poderiam ser selecionadas o que poderia comprometer a execução do contrato. Do mesmo modo, devido a utilização de índices inadequados, empresas rentáveis e solventes poderiam ser excluídas resultando na má gestão dos recursos públicos. Finalmente, a falta de padronização destes indicadores poderia acarretar na manipulação de determinados indicadores com o objetivo de favorecer determinada entidade.

Logo, percebe-se que a seleção destes indicadores e de seus respectivos valores é fundamental para não incorrer no problema de seleção adversa. Do mesmo modo, percebe-se que a padronização é fundamental para evitar o favorecimento de determinada entidade.

4 A Análise Adotada na Administração Federal e em Santa Catarina

No âmbito federativo o MARE - Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado, expediu a Instrução Normativa IN – 05, em 21 de julho de 1995, que foi reformulada pela IN Instrução Normativa 01, de 17 de maio de 2001, na qual a qualificação econômico-financeira é tratada pelo item 3.1.1, a análise pelo item 4.1.3, onde se destacam os critérios objetivos pelos quais a situação financeira das empresas é verificada com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

- **LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)**
- **SG = AT / (PC + ELP)**
- **LC = AC / PC**

O item 7.2 da IN cita que se os resultados de qualquer índice que forem menores ou iguais a 1 (um), os interessados devem ainda apresentar, considerando-se os riscos para a administração e a critério da autoridade competente, a comprovação de capital ou patrimônio líquidos mínimos, além da prestação das garantias legais.

No âmbito do estado de Santa Catarina, o critério de análise ocorre através da utilização da Instrução Normativa 003/2002/DIAM/SEA, emitida pela Secretaria de Estado da Administração, através da Diretoria de Materiais e Serviços, que dispõe sobre o cadastro geral de fornecedores do estado de Santa Catarina, com base no Decreto Estadual No. 3.492, de 15 REAd – Edição 64 Vol 15 N° 3 setembro-dezembro 2009

de dezembro de 1998, e na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. No artigo primeiro, a instrução citada estabelece as normas para o cadastramento de fornecedores interessados em participar dos procedimentos licitatórios promovidos pelos órgãos e/ou entidades do Poder Executivo Estadual, em 3 áreas principais (I - Compras/Matérias, II - Serviços e III - Obras e serviços de engenharia), além dos grupos e subgrupos, os quais detalham as especialidades pretendidas.

No artigo quinto, a instrução especifica que a empresa interessada será cadastrada por área de atuação, com base na qualificação econômico-financeira apurada através da análise das demonstrações contábeis do último exercício social, sendo determinada pelo índice Fator de Insolvência (FI), que é calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

FI = 0,05RP + 1,65LG + 3,55LS – 1,06LC - 0,33GE, onde:

- RP = Rentabilidade do Patrimônio = (Lucro Líquido / Patrimônio Líquido)
- LG = Liquidez Geral = (AC + ARLP) / (PC.+ PELP)
- LS = Liquidez Seca = (Ativo Circulante – Estoques) / Passivo Circulante
- LC = Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- GE = Grau de Endividamento = (PC + PELP) / P.L.

Ressalta que para a fase de habilitação, nos editais de licitação, poderão ser estabelecidos critérios específicos para análise do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, os quais terão prevalência sobre este regulamento. Salienta ainda que, para as empresas recém-constituídas, será exigida a apresentação do balanço de abertura.

5 Metodologia

Os elementos que formam a população alvo, ou universo de pesquisa, são os editais de licitação emitidos pelos órgãos pertencentes à estrutura de governo de Santa Catarina, no qual se localizam os dados associados à exigência de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes. O Estado de Santa Catarina foi selecionado devido ao vínculo institucional dos pesquisadores: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

A delimitação da população ocorre por intermédio da utilização de certa modalidade de licitação pública num determinado período, ou seja, apenas compõem o universo considerado os editais cuja modalidade licitatória seja de concorrência. Optou-se por selecionar todos os editais junto à fonte, que foi o TCE/SC - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina POR disponíveis no período de 01 de janeiro de 2003 até 25 de outubro de 2009. REAd – Edição 64 Vol 15 N° 3 setembro-dezembro 2009

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA NA ÁREA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS LICITANTES
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2005 por questão de disponibilidade dos dados e informações aos autores da pesquisa.

O período de 01 de janeiro foi escolhido pois a instrução 01/2002, emitida pelo TCE/SC, tendo por base o art.113 §2º da Lei 8666/93, fixa que, a partir desta data, todos os municípios e órgãos da administração do Estado de Santa Catarina têm a obrigação de enviar para aquela corte cópia de todos os editais de concorrência, até o primeiro dia após a publicação do mesmo. Diante disso, acessou-se o sistema computacional denominado de ECONet junto ao TCE/SC em 25 de outubro de 2005 e reuniu-se a base de dados contendo todos os instrumentos de convocação (editais de licitação), emitidos por todos os órgãos sujeitos a fiscalização da corte de controle, no período discriminado.

Verificou-se que o sistema recebe os editais e os arquiva em pastas específicas por emissor, ou seja, cada ente da administração possui no sistema um endereçamento certo e há para cada órgão uma pasta determinada para receber as cópias dos editais enviados. Portanto, através do acesso à pasta do órgão, foi possível identificar cada edital e retirar dali os dados para o presente estudo.

O número total de editais de licitação alcançou 457 elementos em 16 órgãos da administração do estado de Santa Catarina, no âmbito dos poderes executivos, legislativo e judiciário. Saliente-se que se realizou uma pré-análise dos elementos da população pesquisada, e que foram descartados alguns editais, os quais, apesar de terem sido enviados ao TCE/SC, claramente se tratavam de outra modalidade, visto que as exigências quanto à participação no processo de escolha não contemplavam os quesitos que se procuravam observar e coletar nos editais relativos à concorrência pública. Esta situação ocorreu especialmente nas licitações oriundas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e do Cidadão, no qual os objetos licitados foram de fornecimento de combustíveis, gêneros alimentícios e conserto de veículos.

Após o descarte citado, todos os demais elementos da população acessível (editais de licitação) que se encontravam disponíveis no sistema do TCE/SC, cujo acesso foi franqueado, foram consultados com o propósito de se obter os dados da pesquisa. As razões para o estudo censitário podem dar-se, conforme expõe Barbetta (2003), em razão de se julgar a população pequena, das características dos elementos populacionais serem de mensuração facilitada e por se considerar que a precisão dos parâmetros a coletar seja alta. Contudo, devido às especificidades da amostra de editais: modalidade licitatória de concorrência, Estado de Santa

Catarina e período analisado, faz-se necessário ressaltar que os resultados encontrados não devem ser generalizados.

As variáveis definidas para este estudo são os índices contábil-financeiros utilizados pelos diversos órgãos da administração do estado de Santa Catarina em seus editais de licitação na modalidade de concorrência pública, verificados quanto a sua presença, utilização de fórmulas e valor numérico. Além destas variáveis, verificou-se a presença de exigências quanto às peças contábeis do balanço patrimonial e as demais demonstrações, do pedido de certidão negativa relativa à falência ou concordata e a prestação de garantia para participação no certame licitatório.

Para coletar os dados dos editais de licitação, elaborou-se uma planilha contendo as exigências citadas no artigo 31 da Lei No. 8.666/93 – a Lei Nacional das Licitações – incisos I, II e III e parágrafos 1 a 5 e, a partir da consulta a cada edital de licitação, os dados expostos no documento foram observados e transportados para a planilha, agrupados por órgão da administração, indicando-se ainda o objeto licitado e número do edital de concorrência.

Os dados, depois de coletados e registrados na planilha especialmente elaborada com o intuito de se evidenciar informações relevantes para a pesquisa, foram organizados em forma de quadros (ou matriz de dados), seguindo as técnicas oriundas da estatística descritiva, recebendo uma codificação quanto ao órgão de origem e quanto ao objeto licitado.

A montagem dos quadros contendo os dados se dá, numa etapa inicial, através do agrupamento de objetos licitados por semelhança. Isto quer dizer que os objetos sofreram uma análise e a partir da similaridade encontrada, estes receberam um código para serem agrupados. Utilizou-se para a montagem a planilha eletrônica Microsoft/Excel, que permite arranjar os dados a partir da codificação inserida.

Neste estudo, o agrupamento para fins de análise ocorreu através da utilização da tabela contida na IN 003/2002/DIAM/SEA, emitida pela Secretaria de Estado da Administração - Diretoria de Materiais e Serviços, que dispõe sobre o cadastro geral de fornecedores do Estado de Santa Catarina e que expõe as áreas, os grupos e os subgrupos disponíveis para o cadastramento, mantendo-se, desta forma, critérios já existentes no âmbito do poder executivo, através da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina.

Ressalta-se que alguns editais não foram classificados através da IN 003/2002/DIAM/SEA, pois estão inseridos em novos agrupamentos criados especialmente para essa finalidade.

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA NA ÁREA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS LICITANTES
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

6 Resultados

A distribuição dos órgãos por âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com base nos 457 editais de licitação na modalidade de concorrência pública e apresentados no quadro 4, evidencia a predominância do Executivo (96,27%) sobre os demais poderes (3,73%), justificando, por conseguinte, a adoção dos critérios de semelhança entre os objetos licitados pela aplicação da IN 003/2002/DIAM, da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, que está vinculada ao Poder Executivo.

Âmbito de Poder		Órgãos	Editais de Licitação	Percentual	
				Parcial	Acumulado
Executivo	Secretaria de Estado (SE)	8	275	60,17	96,27
	Empresas Públicas (EP)	5	165	36,10	
Legislativo		2	6	1,32	1,32
Judiciário		1	11	2,41	2,41
TOTAL		16	457	100,00	

Fonte: Os autores

Quadro 4. Distribuição dos órgãos e editais de licitação por âmbito de Poder

A frequência distribuída dos 457 editais de licitação, agrupadas por área de fornecimento e por órgão da administração, alcança 215 editais na área de compras de materiais (47,04%), 129 na área de serviços (28,23%) e 113 na área de obras e serviços de engenharia (24,73%). Num primeiro enfoque, considerando-se o conjunto dos órgãos e no aspecto geral, os índices contábeis utilizados estão expostos no quadro 5 a seguir.

Índices contábeis	Área 1 - Materiais	Área 2 Prestação de Serviços	Área 3 - Obras e serviços de engenharia	TOTAL
Liquidez Geral	3	69	63	135
Liquidez Corrente	-	10	63	73
Solvência Geral	-	67	38	105
Fator de Insolvência-FI (Kanitz)	197	51	31	279
Endividamento Geral	-	2	21	23

Fonte: Os autores

Quadro 5. Índices contábeis utilizados nos editais de licitação por área especialização

A presença do Fator de Insolvência (FI), apresentado por Stephan C. Kanitz em 1974, em mais de 60% dos editais, demonstra o desconhecimento quanto às críticas que são dirigidas a esta fórmula por diversos autores, entre os quais Iudícibus (1994) e Marion (2002) que argumentam sobre a omissão da metodologia aplicada no desenvolvimento da fórmula e a respeito da composição da amostra das empresas que realmente faliram, além de Silva (2004), que recomenda constante atualização da amostra, uma vez que se trabalha com formulação obtida pela aplicação de método quantitativo, com a utilização da análise discriminante.

Outra questão remete a faixa de resultados possíveis do FI, que no intervalo de penumbra (0 a -3), não é conclusivo a respeito da previsão da falência, deixando, no caso de adoção de resultado nesse intervalo, como do caso presente nas 167 licitações publicadas pela Secretaria da Saúde, quando o resultado do índice exigido pela aplicação da fórmula para habilitação é que este seja maior ou igual a -1, ou seja, no intervalo de penumbra. Há ainda, por parte de três órgãos (CITE-OS), a aplicação de fórmulas para avaliação financeira das empresas que não encontram correspondentes na literatura pesquisada.

A qualificação econômico-financeira aplicada pela SCGAS - Companhia de Gás de Santa Catarina é obtida através da ponderação dos índices contábeis, de acordo com fórmulas contábeis, avaliação, pesos, pontuação e de um Grau de Avaliação, traduzido por uma nota, constituindo-se numa combinação de valores, como proposto por Marion (2002).

O Departamento de Infra-Estrutura - DEINFRA e as Secretarias de Desenvolvimento Regionais - SDR adotam em seus editais a definição da Capacidade Financeira Disponível - CDF, que instruí o resultado do cálculo deverá ser igual ou maior que o Preço Orçado do DEINFRA/SC, a fórmula para cálculo da Capacidade Financeira Disponível é:

CFD = 5. (AC + RLP + Inv - PC - ELP) + IPL - VA, onde:

- AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo;
- Inv = Investimentos; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo;
- IPL = Imobilizado Permanente Líquido, e
- VA = VALOR RESIDUAL dos contratos em andamento e/ou das obras e serviços a iniciar (conforme modelo de preenchimento normatizado pelo DEINFRA/SC)

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA NA ÁREA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS LICITANTES DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O VA tenta aplicar o especificado no § 4º da Lei No.8.666/93, que trata da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

As formulações utilizadas pela SCGAS, e pelo DEINFRA e pelas SDR, porém, não encontram correspondência nas tradicionais maneiras de avaliar as empresas, alcançam 16 editais, sendo que a SCGAS utilizou em 1 ocasião na área de materiais e 4 vezes na área de obras e serviços de engenharia, e por sua vez, o DEINFRA e as SDR utilizaram 11 vezes, sempre em editais de obras e serviços de engenharia, especialmente nas direcionadas às rodovias. Pelo que faculta a Lei, pode-se exigir que o licitante demonstre possuir capital social ou patrimônio líquido, porém face a superioridade desse segundo em relação ao primeiro, surpreende que os órgãos dêem espaço para o capital social em detrimento do patrimônio líquido.

No segundo enfoque, quanto aos editais classificados como semelhantes que alcançam 42,88% do total observado, salientando-se a área de obras e serviços de engenharia, com destaque para o subgrupo de obras civis, no qual ocorreu o maior número de órgãos (7) com editais semelhantes(52), quais sejam:

- Assembléia Legislativa - ALESC (2 editais) aplicou o FI de Kanitz, com resultado mínimo igual a 2,0.
- Centro de Informática e Automação - CIASC (1 edital) também indicou o FI de Kanitz, porém não forneceu a fórmula, mas informando a necessidade do resultado numérico maior que zero.
- Secretaria de Segurança Pública - SSP (3 editais) utilizou os mesmos índices, porém, em cada edital utilizou valores numéricos mínimos diferentes, para a liquidez geral os mínimos foram 1,0, 2,0 e 3,5, para a liquidez corrente 1,0, 1,5 e 3,5 e para o Endividamento geral o máximo de 0,2 em 2 vezes e de 0,5 noutra ocasião.
- Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC (8 editais) utilizou em 2 editais os índices de liquidez geral e corrente com o valor mínimo igual a 1,0, e em outros 6 editais solicitou as demonstrações contábeis mas não fixou os índices, apenas a comprovação de capital social.

- SDR (19 editais) aplicaram o índice de liquidez corrente 13 vezes com o valor mínimo igual a 1,0, em 3 vezes o mínimo de 2,0, e 1 vez 2,5, o índice de liquidez corrente acompanhou o número de vezes e os mínimos anteriores, a solvência geral foi solicitada 1 vez, e mínimo de 1,0 e para o endividamento geral o máximo foi 0,2 em 2 vezes, 0,40 em 5 vezes, 0,5 também 5 vezes e 0,7 em 1 vez.
- Companhia de Águas e Saneamento - CASAN (14 editais) somente aplicou o FI de Kanitz, com o resultado mínimo igual a zero.
- DEINFRA (5 editais), que sempre aplicou os índices de liquidez geral, corrente e solvência geral com o valor mínimo igual a 1,0.

O terceiro enfoque se dá no âmbito dos próprios órgãos, onde se destaca a regra de índices contábeis para a qualificação econômico-financeira oriunda da Secretaria da Saúde - SES (167 editais), das Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC (61 editais) e da CASAN (39 editais), que representam ao todo 58,4% dos editais estudados nas 3 áreas, onde só há um índice, que é o FI de Kanitz, mas que varia quando ao resultado mínimo.

As SDR, cujas concorrências limitam-se a obras e serviços de engenharia, com 28 editais, utilizam principalmente os índices contábeis de liquidez geral, liquidez corrente, endividamento e de solvência, porém em variação desproporcional do resultado numérico, dado que as empresas que militam nesta área possuem índices que refletem a posição do setor da economia em que se encontram, tornando-se, portanto, equiparáveis, e as condições de fornecimento previstas nos editais também se equivalem, o que expõe essa variabilidade nos valores numéricos à falta de critérios uniformes para tratar matérias que se assemelham.

Voltando ao aspecto mais geral, resta observar as licitações cujo preço orçado estava claramente exposto em 225 dos 457 editais consultados, cujas cifras superam a um bilhão de reais, ou seja, há importante soma de recursos públicos sendo transferida à empresas, e nem sempre efetuada com equidade com relação aos órgãos estaduais envolvidos.

7 Conclusões

Este estudo procurou elucidar as regras estabelecidas acerca da qualificação econômico-financeira nas licitações públicas divulgadas pelas entidades pertencentes ao Governo do Estado de Santa Catarina. Para isso, 457 editais de licitação foram analisados, no

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA NA ÁREA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS LICITANTES
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

período de janeiro de 2003 a outubro de 2005, em 16 órgãos da administração estadual, no âmbito dos poderes executivos, legislativo e judiciário.

Os resultados evidenciam que não há congruência entre os critérios adotados pelo governo nos editais de licitação. De uma maneira geral, percebe-se que o agente público tem o poder de escolher entre os determinados indicadores e dados contábeis. Contudo, parece não haver uma justificativa objetiva para a utilização de determinados saldos patrimoniais em detrimento de outros, como por exemplo, a escolha do valor investido pelos sócios da entidade (capital social) em lugar do patrimônio líquido (capital social + reservas + lucros/prejuízos acumulados).

Percebe-se também a maciça utilização do índice contábil, denominado de Fator de Insolvência (FI), desenvolvido por Kanitz (1974), em cerca de 60 % dos editais. Este fato pode ser explicado pela presença deste critério contábil na IN 003/2002 do DIAM/SEA. Além disso, é a única verificação prevista, aliada à adoção de resultados numéricos que, levados ao termômetro de avaliação, nada podem afirmar acerca da condição da empresa, por se localizarem na faixa de penumbra (como exposto em 167 editais oriundos da SES).

Contudo, pode dizer que a utilização do Termômetro de Insolvência é pouco eficiente para analisar a saúde econômico-financeira das empresas na medida em que esse indicador foi elaborado para um determinado número de empresas em meados da década de 70. Neste sentido, o Fator de Insolvência (FI) pouco atesta sobre a verdadeira situação das companhias participantes em licitações, pois é resultados de uma análise de discriminante onde as cargas (coeficientes) dos indicadores contábeis são resultantes da composição de empresas solventes e insolventes utilizadas na elaboração do termômetro.

Logo, uma nova análise de empresas solventes e insolventes resultaria em outras cargas (coeficientes) no modelo e conseqüentemente em um diferente Fator de Insolvência (FI) para cada empresa no modelo. Conseqüentemente, a variável dependente do modelo, o fator de insolvência, é resultante da combinação linear das variáveis independentes (X1, X2, X3, X4 e X5) que melhor discrimina os grupos: solvente, insolventes e penumbra. Assim, para cada grupo de empresas teríamos diferentes combinações, sendo um termômetro elaborado em 1974 é pouco útil na para discriminar empresas em grupos solventes e insolventes nos dias atuais. Nesta ótica, a utilização deste indicador pode apenas explicar a

busca da legalidade, do cumprimento às exigências determinadas pela lei, mas também identifica a fragilidade teórica dos editais de licitação analisados no estudo.

Também surpreende a presença de fórmulas, no DEINFRA, SDR e SCGÁS, que sequer possuem menção nas publicações consultadas, desconhecendo-se sua origem. Ao se comparar os editais do mesmo subgrupo verifica-se a utilização de critérios diferentes. Ou seja, permitem a uma empresa se qualificar numa concorrência, mas não se habilitar em outra, contrariando a hipótese que iniciou o estudo, em que nestes casos se esperava critérios congruentes. O subgrupo de Obras Civis, por exemplo, demonstra em quantidade a contradição de critérios, que parecem não guardar nexos causal com o objeto licitado dada a variação nos resultados dos índices que chegam a até quatro vezes.

Nesta ótica, os resultados encontrados levantam questões sobre uma possível manipulação de editais nas licitações públicas na medida em que não existe uma padronização na elaboração dos mesmos. Conforme mencionado ao longo do texto, faz-se necessário maior transparência por parte dos agentes públicos sobre como os índices foram selecionados e as justificativas para seus respectivos valores.

Finalmente, o presente trabalho buscou contribuir para a construção e para o aperfeiçoamento da pesquisa em administração pública na medida em que discute um tema, que é um problema real das entidades públicas e conseqüentemente de todos os brasileiros e ao mesmo tempo incipiente na literatura acadêmica: a qualificação econômico-financeira nas licitações públicas.

Ressalta-se as devidas restrições referentes à amostra de licitações analisadas, sendo que o resultados encontrados não devem ser generalizados. Recomenda-se a condução de estudos similares com amostras distintas a fim de confirmar ou refutar os resultados encontrados. Do mesmo modo, futuros estudos poderiam analisar e propor novas metodologias para a análise da qualificação econômico-financeira como forma de melhorar a gestão dos recursos públicos.

REFERÊNCIAS

Andres, Javier et al. The use of machine learning algorithms for the study of business profitability: a new approach based on preferences. **International Journal of Digital Accounting Research**. Vol.4, n. 8, p. 99-124, 2004

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA NA ÁREA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS LICITANTES
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e análise de balanço: um enfoque econômico-financeiro**. 7. ed. São Paulo:Atlas, 2002

AZIS Adnan, HUMANYON. Predicting corporate bankruptcy: where we stand? **Corporate Governance** Vol.6, n. 1; pg. 18-34, 2006.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais**. 5. ed. rev. Florianópolis:UFSC, 2003.

BENEDICTO, Gideon C. de; LEITE, Joubert S. Jerônimo. Administração financeira, economia e contabilidade: uma abordagem da relação existente no processo empresarial de gestão de caixa e lucro. **Revista Brasileira de Contabilidade**. n. 146, p. 61-81.

BRASIL.Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Senado Federal . Secretaria Especial de Editoração Publicações. Brasília, 2004.

BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

BRAGA, Roberto, NOSSA, Valcemiro, COSTA MARQUES, José A. da. Uma proposta para análise integrada de liquidez e rentabilidade das empresas. **Anais do 27.º Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração, 2003**.

CANBAS, Serpil; CABUK, Altan; KILIC, Suleyman. Prediction of commercial bank failure via multivariate statistical analysis of financial structures: The Turkish case. **European Journal of Operational Research**. Vol.166, n. 2; p. 528, 2005.

CARDOSO, Ricardo L., MENDONÇA NETO, Octávio R. de, RICCIO, Edson L., SAKATA, Marici C. G.. Pesquisa Científica em Contabilidade entre 1990 e 2003. **Revista de Administração de Empresas**. n. 2, v. 45, p.34 – 45.

CRUZ DOS SANTOS, Samuel. Um modelo de análise discriminante múltipla para a previsão de inadimplência de empresas. **Anais do 20.º Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração, 1996.**

DILL, Rodrigo Prante; BORBA, José Alonso. Análise da Rentabilidade de Empresas: uma abordagem baseada na lógica nebulosa. **Congresso de Contabilidade e Controladoria da USP.** São Paulo, 2005.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Análise de balanços.** 6. ed. São Paulo:Atlas, 1994.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 8. ed. São Paulo: Dialética, 2002.

KANITZ, Stephen Charles. **Indicadores contábeis e financeiros de previsão de insolvência: a experiência da pequena e média empresa brasileira.** 1976. Tese (Livre Docência) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 1976.

LAITINEN, Erkki. Survival Analysis and Financial Distress Prediction: Finnish Evidence. **Review of Accounting and Finance.** Vol. 4, n 4; p. 76-91, 2005

LEITE, Hélio de Paula. **Introdução á administração financeira.** São Paulo:Atlas,1986

MARION, José Carlos. **Análise das demonstrações contábeis.** 2. ed. São Paulo:Atlas, 2002.

MATARAZZO, Dante C. **Análise financeira de balanços.** 3. ed. São Paulo:Atlas, 1995.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública.** 6. ed. Rio de Janeiro:Renovar, 2003.

SILVA, José Pereira da. **Análise financeira das empresas.** 6. ed. São Paulo:Atlas, 2004.

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA NA ÁREA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS LICITANTES
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

STICKNEY, Clyde P.; WEIL, Roman. **Contabilidade Financeira**. Tradução de José Evaristo dos Santos. São Paulo:Atlas, 2001.

TAPSCOTT, Don; TICOLL, David. **A empresa transparente: como a era da transparência revolucionará os negócios**. M. Books Editora, 2005.

WALTER, Milton Augusto. **Introdução à análise de balanços**. 6. ed. São Paulo:Saraiva, 1988.